



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do **VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ**
PARTIDO PP

INDICAÇÃO Nº _____ /2026

Parintins-AM, 24 de fevereiro de 2026.

AUTORIA: VER. JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE.

ASSUNTO: Indico nos termos do artigo 69 do Regimento Interno deste Poder Legislativo no sentido de solicitar ao Poder Executivo Municipal, **com apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEMINF**, para que sejam adotadas **providências urgentes com o apoio do visando à conclusão da obra inacabada, recuperação da via e manutenção da iluminação pública na Rua Nova, bairro São Francisco, nas proximidades da Academia Israel Fitness**, diante do grave risco à segurança viária e à integridade física da população

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Exposição de Motivos:

A presente proposição fundamenta-se na constatação de que a obra executada na Rua Nova não foi devidamente finalizada, ocasionando **erosão significativa do pavimento, desnível acentuado, formação de poças d'água e comprometimento da base asfáltica**, circunstâncias que vêm causando transtornos à mobilidade urbana e já resultaram em acidente no local.

A situação torna-se ainda mais grave no período noturno, tendo em vista a **insuficiência de iluminação pública**, o que reduz a visibilidade e amplia consideravelmente o risco de novos sinistros, colocando em perigo pedestres, motociclistas, ciclistas e condutores.

O dever de manutenção e conservação das vias públicas decorre diretamente da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente dos arts. 23, I, 30, I e 37, caput, que impõem à Administração Pública o dever de eficiência, segurança e adequada prestação dos serviços públicos.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 1º, § 2º, dispõe que o trânsito seguro é direito de todos e dever dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, incumbindo ao Município garantir condições seguras de circulação.

A omissão específica na manutenção de vias públicas pode ensejar responsabilidade civil objetiva do ente municipal, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do **VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ**
PARTIDO PP

Dessa forma, a atuação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEMINF** revela-se imprescindível para: Conclusão definitiva da obra; Recomposição adequada do pavimento; Correção do sistema de drenagem; Implantação ou reforço da iluminação pública; Sinalização emergencial até a solução final.

Ressalte-se que a presente indicação não cria obrigação orçamentária impositiva, tratando-se de legítima manifestação do Poder Legislativo no exercício de sua função fiscalizatória e colaborativa, em respeito ao princípio da separação dos poderes.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres Parlamentares** para a aprovação da presente Indicação Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 24 de fevereiro de 2026.

José Tupinambá Ribeiro Ponte
Vereador - PP